**CONTRATO n° 043/2022**

**PROCESSO LICITATORIO N°239/2022 DISPENSA N° 023/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA, CNPJ N° 08.734.110/0001-99.**

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/0001-99, com sede à Pça José Teodoro de Serafim, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. DORIVAL AMÂNCIO FROES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.734.110/0001-99, com sede a Praça Dr. Francisco Bueno Brandao, 23 - Centro, Ouro Fino-MG, CEP: 37570-000 neste ato representada por Lilian Ribeiro Rasteli, CPF/MF n° 007.131.846-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência de Dispensa n 023/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Internet rural nos Bairros São Roque – ESF, Ribeirão Fundo – ESF e Escola Municipal Jose de Moura Bueno, tendo á necessidade de acesso de internet nesses locais.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços obedecerá ao descrito na Dispensa n° 023/2022, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados pela pessoa jurídica que será conforme demanda estabelecida do município nos Bairros São Roque e Ribeirão Fundo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contratante pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) em pagamentos mensais até a finalização do contrato, totalizando o montante de R$ 4.519,20 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) no prazo de 12 meses.
§ 2.º- O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o pagamento será efetuado conforme cláusula terceira pela prestação do serviço, sendo que a CONTRATADA protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
31
CPL

O preço dos serviços julgado vencedor será fixo e irreajustável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subseqüente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.**

**§ 1º -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**§ 2º**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**§ 3º.** Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**§ 4º**. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**§ 5º.** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **contratada**.

**§ 6º.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.

**§ 7º.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender o serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**§ 8º.** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**§ 9º.** O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

**§ 10º.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Contratante na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

**§ 11º**. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

**§ 12º.** A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Contratante, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

| Ficha | Projeto/atividade (ação) | Natureza da Despesa | Dotações |
|---|---|---|---|
| 184 | Manutenção das Ações do Ensino Fundamental | Serv. Tecnol. Comunicação – Pessoa Jurídica | 02.04.03.12.361.0006 2.012 33.90.40 |
| 312 | Manutenção Ações Atenção Saude Família | Serv. Tecnol. Comunicação – Pessoa Jurídica | 02.05.01.10.301.0013 2.024 33.90.40 |

**Parágrafo único** – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta por empreitada global, entrando em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

**§ 1º.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 Inc. II da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

**§ 1º.** A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, redúzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**III** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

**§ 2º**. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**§ 3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**§ 4º.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## *CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO*

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o contratante adotará as seguintes providências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**§17.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§17.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**§17.2.1.1.** No caso de não cumprimento do prazo de conclusão dos sérvios será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**§17.2.1.2.** Pela inexecução parcial do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Munhoz por até 02 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

**§17.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 17.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**§17.2.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**§17.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

**§17.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**§17.3.1**. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser :

**§17.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**§17.3.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**§17.3.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 17.2.1.3 e 17.2.1.4.

**§17.3.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**§17.3.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**§17.3.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**§17.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**§17.4.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

**§17.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**§17.4.1.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**§17.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante, em especial:

**I.** Receber o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
**II.** Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do item XIV deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
**III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratante, em especial:

**I.** Realizar os serviços contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
**II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
**III.** Paralisar, por determinação do Município de Munhoz, a execução dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

VI - Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

IX - Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

34
CPL

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes pelo chefe de gabinete, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Munhoz, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor da contratação direta e os demias documentos são partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**§ 1º.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 3º.** Sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**§ 4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

**§ 5º.** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONFIDENCIALIDADE

35
CPL

Reconhece que, em razão da sua prestação de serviços a adminitração publica, estará tendo acesso a informações privadas da adminitração, e que estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da empresa e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Munhoz, 17 de agosto de 2022.

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA**
CNPJ nº 08.734.110/0001-99
**Lilian Ribeiro Rastelli**
**CPF Nº 007.131.846-46**

08.734.110/0001-99
WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA.
Pça. Dr. Francisco Bueno Brandão, 23
Centro - CEP 37570-000
OURO FINO - MG

**TESTEMUNHAS**

1- Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto DL e Contratos
RG: 39.256.577-8

2- Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
36
CPL

## EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Munhoz. Processo n° 239/2022, Dispensa n° 02/2022, tendo como objeto o presente Dispensa de contratação de empresa para fornecimento de Internet rural nos Bairros São Roque – ESF, Ribeirão Fundo – ESF e Escola Municipal Jose de Moura Bueno, tendo á necessidade de acesso de internet nesses locais. Contratante Município de Munhoz, contrato n° 049/2022, Contratada: WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.734.110/0001/99. Com o valor de R$ 376,60 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) em pagamentos mensais até a finalização do contrato, totalizando o montante de R$ 4.519,20 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) no prazo de 12 meses. Vigência: 17/08/2022 a 26/08/2023. Luciene Cândida da Silva. Munhoz/MG, 17/08/2022.

**Luciene Cândida da Silva**

**Presidente da CPL**